

REALIZAÇÃO DE TRÂMITES ADMINISTRATIVOS EM MATÉRIA DE EXTRADIÇÃO

1. EXTRADIÇÃO PASSIVA

DEFINIÇÃO. É o procedimento mediante o qual se tenta entregar a um Estado estrangeiro uma pessoa que se encontra em território colombiano, contra a qual existe um processo penal ou sentença condenatória no exterior.

LIMITES. Inicia-se com o recebimento na Promotoria Geral da Nação de uma Nota Verbal ou Diplomática proveniente do Estado em que tramita o processo por meio do Ministério das Relações Exteriores, solicitando a prisão da pessoa e conclui-se com sua entrega às autoridades estrangeiras competentes, caso se conceda a extradição, ou com sua libertação, caso seja negada, sem prejuízo da vinculação a processos penais na Colômbia.

NORMAS JURÍDICAS

- Constituição Política da Colômbia - Ato Legislativo nº 01, de 1997
- Tratados internacionais vigentes em matéria de extradição
- Artigos 508 a 530 do Código de Processo Penal
- Decreto 261, de 22 de fevereiro de 2000, artigo 19, parágrafo 5

ASPECTOS RELEVANTES

- Os crimes devem ter sido cometidos posteriormente à expedição do Ato Legislativo nº 01, de 1997, para que seja procedente a extradição, tratando-se de nacionais colombianos por nascimento.
- Em conformidade com o parágrafo 5 do artigo 19 do Decreto 261, de 22 de fevereiro de 2000, compete à Direção de Assuntos Internacionais realizar, a pedido do Promotor Geral da Nação, os trâmites administrativos necessários em matéria de extradição.

DOCUMENTAÇÃO INTERVENIENTE

- Comunicação do Ministério das Relações Exteriores remetendo a nota verbal ou diplomática da embaixada do país solicitante.

- Resolução que decide sobre o pedido de prisão, expedido pelo Promotor Geral da Nação.
- Formalização do pedido por parte do país solicitante junto ao Ministério das Relações Exteriores.
- Parecer do Tribunal de Cassação Penal da Corte Suprema de Justiça.
- Resolução executiva expedida pelo Presidente da República, em que se resolve de maneira substantiva sobre a extradição.

DAI001 – REALIZAÇÃO DE TRÂMITES ADMINISTRATIVOS PARA A EXTRADIÇÃO PASSIVA

No.	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Solicita a prisão de uma pessoa contra a qual existe um processo penal ou sentença condenatória, mediante o envio de uma nota verbal ou diplomática por intermédio do Ministério das Relações Exteriores	Embaixada do país solicitante
2	Examina e analisa se o pedido de prisão atende aos requisitos legais do tratado internacional pertinente ou do artigo 528 do CPP.	Direção de Assuntos Internacionais
3	Caso não atenda aos requisitos legais, prepara-se resolução para a assinatura do Promotor Geral da Nação indicando os motivos por que não é possível ordenar a prisão. Caso haja deficiência no atendimento dos requisitos prepara-se para a assinatura do Promotor Geral da Nação uma resolução abstendo-se de ordenar a prisão até que sejam sanadas essas deficiências. Caso atenda aos requisitos dispostos nos tratados internacionais, na Constituição Nacional, no Código de Processo Penal e nas demais normas pertinentes à matéria, prepara-se resolução para a assinatura do Promotor Geral da Nação, ordenando a prisão da pessoa para fins de extradição.	Direção de Assuntos Internacionais
4	Analisa e assina.	Promotor Geral da Nação
5	Uma vez assinada a resolução, remete a ordem de prisão aos organismos de Polícia Judicial e informa o CISAD para incorporar ao sistema SIAN. Informa ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério do Interior e de Justiça.	Direção de Assuntos Internacionais
6	Executa as ações necessárias para a prisão.	Promotores e organismos da Polícia Judicial

7	<p>Uma vez detida a pessoa, informa o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Interior e de Justiça sobre o assunto. Além disso, realiza as coordenações necessárias com o Instituto Nacional Penitenciário e Carcerário e com o Diretor do Organismo de Polícia Judicial respectivo para obter a reclusão do detido num centro carcerário durante a tramitação da extradição.</p>	Direção de Assuntos Internacionais
8	<p>O artigo 530 do CPP dispõe um prazo de 60 dias para que o país solicitante formalize o pedido junto ao Ministério das Relações Exteriores.</p>	Direção de Assuntos Internacionais
	<p>Caso não ocorra a formalização, prepara-se resolução para a assinatura do Promotor Geral da Nação, concedendo a liberdade ao detido.</p> <p>Caso a formalização ocorra no prazo legal, a pessoa continua privada da liberdade à espera de que o Presidente da Republica, mediante prévio parecer do Tribunal de Cassação Penal da Corte Suprema de Justiça, decida de maneira substantiva sobre a solicitação.</p>	Direção de Assuntos Internacionais
9	<p>Caso o Governo Nacional conceda a extradição, coordena a entrega do detido com a embaixada respectiva, com o INPEC e com as autoridades nacionais pertinentes.</p> <p>Caso o governo não conceda a extradição, prepara-se resolução para a assinatura do Promotor Geral da Nação, mediante a qual se ordena a liberdade do detido.</p>	Direção de Assuntos Internacionais